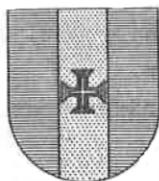


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 8

Quinta-feira, 19 de Março de 1981

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 1/81/M:

Alarga os prazos de remição de extinção do regime de colónia.

Resolução n.º 1/81/M:

Designa para membro da Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas o Dr. Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva.

Resolução n.º 2/81/M:

Designa para membros do Conselho Nacional do Plano os Drs. João Crisóstomo Aguiar e Nelson Camilo Telles da Silva.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho Normativo n.º 90/81

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, da competência para autorizar a investidura na posse administrativa dos prédios a expropriar, desde que se situem na Região.

Resolução n.º 115/81:

Delibera a criação de uma Comissão Regional para o Ensino Superior e Universitário da Madeira e define a sua composição e atribuições.

Resolução n.º 116/81:

Suspende, condicionadamente, a aplicação na Região, do disposto na Portaria n.º 225/81, de 28 de Fevereiro, que procedeu à actualização das taxas de televisão.

Resolução n.º 117/81:

Renova o aval dos diversos títulos de crédito subscritos por várias empresas e cooperativas exportadoras de Banana, aquando da fixação de preços de venda ao público da banana.

Resolução n.º 118/81:

Determina a cessação de actividades da Comissão para os recintos desportivos e atribui um louvor pela actividade desenvolvida aos seus membros.

Resolução n.º 119/81:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir a substituição integral duma livrança subscrita por aquela empresa.

Resolução n.º 120/81:

Adjudica à firma Ahlers Lindley, Lda., o fornecimento de um grupo de britagem semi-fixo com produção de 100 toneladas por hora e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 121/81:

Dispensa a celebração de contrato escrito para o fornecimento de uma máquina de limpar praia tipo Rolba 130, de origem e fabrico francês, pela Sociedade Bonneville Oliveira-Estudios e Equipamentos Electromecânicos, Lda.

Resolução n.º 122/81:

Aprova o projecto de electrificação dos novos cais do Porto do Funchal e determina a abertura e realização de concurso público para adjudicação da respectiva empreitada.

Resolução n.º 123/81:

Concede um subsídio ao Instituto do Vinho da Madeira a fim de manter o preço de venda ao público do açúcar.

Resolução n.º 124/81:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira a fim de manter o preço do leite à lavoura.

Resolução n.º 125/81:

Determina a renúncia à prescrição das livranças subscritas pela TURICASA — Construções Turísticas, Lda., correspondentes a financiamentos efectuados pelo Banco Português do Atlântico.

Resolução n.º 126/81:

Determina a renúncia à prescrição das livranças subscritas pela TURICASA — Construções Turísticas, Lda., correspondentes a financiamentos efectuados pelo Banco Nacional Ultramarino.

Resolução n.º 127/81:

Atribui um subsídio ao Clube Futebol União.

Resolução n.º 128/81:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que introduz nova redacção ao n.º 5 do artigo 4.º, à alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, ao n.º 2 do artigo 20.º e ao n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/81/M, de 6 de Março.

Resolução n.º 129/81:

Concede um subsídio à Igreja Paroquial de Santa Luzia, a fim de se garantir a prossecução das obras de restauro nela decorrentes.

Resolução n.º 130/81:

Aprova a minuta de contrato para a execução da empreitada n.º 7/80 — infraestruturas do Bairro do Hospital e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 131/81:

Atribui um montante às Câmaras Municipais da Região, proveniente de receitas, nos termos da lei das finanças locais.

Resolução n.º 132/81:

Determina o pagamento de uma máquina empilhadora grua Bellotti B. 75, para o movimento de contentores do Porto do Funchal, à Evicar — Comércio de Camiões, Lda.

Portaria n.º 24/81:

Estabelece os círculos escolares em que se agrupam os estabelecimentos de ensino preparatório e secundário existentes na Região.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**ASSEMBLEIA REGIONAL****Decreto Regional n.º 1/81/M**

de 14 de Março

O Decreto Regional n.º 13/77/M, de 18 de Outubro, define o processo de extinção do regime de colónia.

A complexidade do assunto e os obstáculos existentes em centros de decisão que transcendiam os poderes do Governo da Região Autónoma da Madeira, e aos quais não são alheias obstruções de ordem político-partidária, levaram à necessidade de publicar no *Diário da República*, de 14 de Setembro de 1979, o Decreto Regional n.º 16/79/M (regulamento do regime de extinção da co-

lónia) e ainda à publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/80/M, de 12 de Março, que cria o Fundo Especial para a Extinção da Colónia.

Por sua vez, o Decreto Regional n.º 7/80/M, de 20 de Agosto, melhorou algumas das normas em vigor.

O Decreto Regional n.º 13/77/M reconhecia a necessidade de dar um prazo para as remições previstas. Para que as imprescindíveis regulamentações legais, que pelas razões indicadas tiveram de ser produzidas, não prejudiquem os colonos-rendeiros ou quaisquer outros titulares de direitos, o presente diploma visa alargar os prazos inicialmente estabelecidos.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, a Assembleia Regional da Madeira aprova, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — Os prazos de remição previstos no Decreto Regional n.º 13/77/M, de 18 de Outubro, passam a ser os seguintes:

a) Até 31 de Dezembro de 1983 e até 31 de Dezembro de 1985, os contemplados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º, respectivamente;

b) Até 31 de Dezembro de 1987, o contemplado no n.º 1 do artigo 14.º

Art. 2.º — Fica revogada qualquer legislação em contrário.

Art. 3.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária de 11 de Fevereiro de 1981.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 25 de Fevereiro de 1981.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

Resolução n.º 1/81/M

de 13 de Março

A Assembleia Regional da Madeira, em sessão plenária de 25 de Fevereiro de 1981, deliberou designar para membro da Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas o Dr. Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva, no sentido de dar satisfação ao disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 236.º da Constituição da Repúbli-

ca Portuguesa e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 61/77, de 25 de Agosto.

Assembleia Regional da Madeira, 25 de Fevereiro de 1981. — O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Resolução n.º 2/81/M

de 13 de Março

A Assembleia Regional da Madeira, em sessão plenária de 25 de Fevereiro de 1981, deliberou designar para membros do Conselho Nacional do Plano os Drs. João Crisóstomo Aguiar e Nelson Camilo Telles da Silva, no sentido de dar satisfação ao disposto na alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 31/77, de 25 de Maio.

Assembleia Regional da Madeira, 25 de Fevereiro de 1981. — O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho Normativo n.º 90/81

de 13 de Março

Nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, delegeo no actual Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, coronel Lino Dias Miguel, a competência que me é conferida pelo n.º 1 do mesmo artigo para autorizar a investidura na posse administrativa dos prédios a expropriar, sempre que estes se situem na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Fevereiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 115/81

Pelo Decreto-Lei n.º 664/76, de 4 de Agosto, foi criado o Instituto Universitário da Madeira, reconhecendo-se, no respectivo preâmbulo, que a insularidade da Região implicava a adopção de soluções particulares a permitirem o seu ajustamento às realidades geo-económicas e sociais deste arquipélago.

De acordo com o preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 3.º do mesmo diploma, foram nomeados, sob proposta do Governo Regional da Madeira, três dos vogais que integrariam a Comissão Instaladora do Instituto, com exercício de mandato durante o período de instalação indicado no art.º 2.º.

Contudo, por razões alheias à Secretaria Regional da Educação e Cultura e apesar das diligências de dinamização deste processo feitas por esta, nunca foram nomeados os demais elementos da comissão instaladora para o Instituto, acabando por vir a verificar-se a desvinculação, das respectivas funções, de 2 dos elementos indigitados pelo Governo Regional.

Nestes termos, não chegou a alcançar concretização a justa aspiração da Região Autónoma da Madeira, formalizada no Decreto-Lei n.º 664/76.

Optou-se, em alternativa, pela adopção de outras soluções, nomeadamente o funcionamento das extensões no Funchal da Faculdade de Letras de Lisboa, com área de intervenção em curso fundamentalmente vocacionados para o ensino.

Considerando, no entanto:

a) Que pela sua natureza, estatuto próprio e circunstâncias específicas, a área do Ensino Superior e Universitário, na Região Autónoma da Madeira, não foi objecto das negociações de regionalização conseguida nas outras áreas;

b) Que é necessário fazer acompanhar, de forma particularmente conjugada, o funcionamento das extensões universitárias;

c) Que há interesse na implementação das extensões a novas áreas científicas, ultrapassando as objecções suscitadas pela Direcção Geral do Ensino Superior;

d) Que urge criar as condições de ingresso e os perfis diferenciados dos cursos superiores e universitários para alunos saídos do 12.º ano, pois as actuais extensões constituem um enquadra-

mento só prestante para o escalão etário de trabalhadores-estudantes;

e) Que no Instituto Superior de Artes Plásticas e Design e no Conservatório de Música da Madeira, as respectivas Comissões Instaladoras operaram as reconversões programadas, em conformidade com os termos do Decreto-Lei n.º 664/76, e, expirado que se encontra o prazo do seu mandato, têm ainda problemas a superar;

f) Que a Academia de Línguas da Madeira, com ligação a Universidades e Institutos de idoneidade internacionalmente reconhecida, procura o desenvolvimento da acção para que o seu ensino está vocacionado;

g) Que urge promover a adopção de medidas a permitirem, a curto prazo, a criação de novas formas de prosseguimento de estudos, a nível superior e universitário, agora para estudantes recém-saídos dos Cursos Complementares e 12.º ano;

h) Que no âmbito dos parâmetros definidos na alínea anterior, se enquadra a desejável reconversão da Escola do Magistério Primário do Funchal em Escola Superior de Educação;

i) Que, finalmente, dos elementos nomeados para a Comissão Instaladora do Instituto Universitário da Madeira, o Dr. Carlos Lélis da Câmara Gonçalves ingressou nos quadros da Secretaria Regional da Educação e Cultura desempenhando hoje funções de Assessor para o Ensino Superior e Universitário;

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário, em 12 de Março de 1981, resolveu:

1 — É instituída, pelo presente diploma, uma Comissão Regional para o Ensino Superior e Universitário na Madeira, composta por 3 elementos.

2 — Os membros desta Comissão, e respectivo estatuto, são designados por plenário do Governo.

3 — A Comissão Regional para o Ensino Superior e Universitário na Madeira tem por atribuições, designadamente:

a) Promover as acções indispensáveis à criação de novas formas de continuidade de estudos a nível superior e universitário;

b) Promover o acompanhamento das extensões universitárias em funcionamento no Centro de

Apoio do Funchal bem como as Escolas que, na Região, ministram cursos de grau superior;

c) Apresentar proposta de revisão do Decreto-Lei n.º 664/76, de 4 de Agosto, reajustando os seus objectivos às novas realidades da Região.

Presidência do Governo Regional, 12 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 116/81

Considerando que na Região Autónoma da Madeira a Radiotelevisão Portuguesa apenas opera com um canal, opera com menos tempo de emissão do que no Continente, apresenta a maior parte das imagens, inclusivé noticiosas, dias após a sua transmissão actualizada no Continente;

Considerando ainda que o equipamento existente na Radiotelevisão Portuguesa — Madeira, não só permite programas exteriores, como também não permite programas de qualidade e a cor a partir dos estudos;

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Março de 1981, usando da competência Ministerial do Plenário, da competência do Secretário de Estado da Comunicação Social do Presidente do Governo, transmitida em protocolo publicado no Jornal Oficial da Região em 31 de Julho de 1980 e ainda no uso dos poderes do art.º 229 da Constituição da República Portuguesa, resolveu o seguinte:

Fica suspensa a aplicação na Madeira da Portaria n.º 225/81, de 28 de Fevereiro que actualiza as taxas anuais de televisão até que nesta matéria os portugueses da Madeira beneficiem de condições similares aos portugueses do Continente.

Presidência do Governo Regional, 12 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 117/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Março de 1981, resolveu:

Renovar o aval dos diversos títulos de crédito de que foram subscritoras várias empresas e cooperativas exportadoras de banana, aquando da fixação de preços de venda ao público da banana — portaria do Governo da República.

Para o efeito fica mandatada a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças para prestar o aval em questão.

Mais incumbiu o Secretário Regional de Agricultura e Pescas de junto do Governo da República, tratar de forma definitiva o assunto.

Presidência do Governo Regional, 12 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 118/81

Considerando que cessaram as condições que justificavam a útil intervenção de uma comissão para os recintos desportivos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Março de 1981, resolveu extingui-la louvando os seus membros pela actividade desenvolvida.

Presidência do Governo Regional, 12 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 119/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Março de 1981, resolveu:

Conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no valor de trinta e três milhões duzentos e cinquenta mil escudos para garantir a substituição integral duma livrança de igual valor subscrita por aquela empresa.

Mais, encarregou o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de, em nome do Governo, prestar o referido aval.

Presidência do Governo Regional, 12 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 120/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Março de 1981, resolveu:

Adjudicar à firma Ahlers Lindley, Lda., pelo valor de 45 096 268\$00 o fornecimento de um grupo

de britagem semi-fixo com produção de 100 toneladas por hora e autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 12 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 121/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Março de 1981, resolveu:

Dispensar do contrato o fornecimento de uma máquina de limpar praia tipo Rolba 130 de origem e fabrico francês pela Bonneville Oliveira — Estudos e Equipamentos Electromecânicos, Lda..

Presidência do Governo Regional, 12 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 122/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Março de 1981, resolveu:

Aprovar o projecto de electrificação dos novos cais do Porto do Funchal. Foi igualmente resolvido abrir concurso público para adjudicação desta empreitada por forma a se concluírem estes trabalhos com as demais obras dos novos cais.

Presidência do Governo Regional, 12 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 123/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Março de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 18 760 000\$00 ao Instituto do Vinho da Madeira a fim de manter o preço de venda ao público do açúcar, referente ao mês de Fevereiro de 1981.

Presidência do Governo Regional, 12 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 124/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Março de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 11 544 000\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira, a fim de manter o preço do leite à lavoura, referente ao mês de Março de 1981.

Presidência do Governo Regional, 12 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 125/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Março de 1981, resolveu nos termos da Lei, e na qualidade de avalista de vários títulos de crédito (livrança) subscritos por TURI-CASA — Construções Turísticas, Lda., e que correspondem a financiamentos junto do Banco Português do Atlântico, renunciar à prescrição das várias livranças.

Mais incumbiu o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de efectuar a referida declaração de renúncia.

Todavia tal renúncia não implica que o Governo Regional deixe de adoptar de imediato as acções que se imponham na defesa dos seus legítimos direitos.

Presidência do Governo Regional, 12 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 126/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Março de 1981, resolveu nos termos da Lei, e na qualidade de avalista de vários títulos de crédito (Livrança) subscritos por TURI-CASA — Construções Turísticas, Lda., e que correspondem a financiamentos junto do Banco Nacional Ultramarino, renunciar à prescrição das várias livranças.

Mais incumbiu o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de efectuar a referida declaração de renúncia.

Todavia tal renúncia não implica que o Governo Regional deixe de adoptar de imediato as

acções que se imponham na defesa dos seus legítimos direitos.

Presidência do Governo Regional, 12 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 127/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Março de 1981, resolveu atribuir um subsídio ao Clube Futebol União no valor de 2 880 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 12 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 128/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Março de 1981, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que dá nova redacção ao n.º 5 do artigo 4.º, à alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, ao n.º 2 do artigo 20.º e ao n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/81/M, de 6 de Março.

Presidência do Governo Regional, 12 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 129/81

Considerando que o Programa do Governo Regional, aprovado pela Assembleia Regional, insere na página dez: «apesar de o Governo Regional pretender continuar a respeitar a separação constitucional entre a Igreja e o Estado, procurará também, na medida dos meios disponíveis e das prioridades definidas, manter em execução o princípio de que o direito constitucional de liberdade religiosa obriga os poderes públicos a colaborar com a Igreja e as suas organizações. Com efeito, não basta consagrar o princípio da liberdade religiosa. Há, em consequência e imperiosamente, que estabelecer condições para o exercício dessa liberdade».

Considerando que as obras de restauro que neste momento decorrem na Igreja Paroquial de Santa Luzia, para além dos fins religiosos e de formação que cabem no considerando anterior, signi-

ficam uma valorização patrimonial monumental no nosso arquipélago.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Março de 1981, resolveu atribuir 50 000\$00 àquela Paróquia, para as referidas obras. A referida verba sai por conta das dotações orçamentais da Presidência do Governo.

Presidência do Governo Regional, 12 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 130/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Março de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para a execução da empreitada n.º 7/80 — infraestruturas do Bairro do Hospital, de que é adjudicatária a Cooperativa de Construção Civil do Arquipélago da Madeira, SCARL.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 12 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 131/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Março de 1981, resolveu:

Atribuir às Câmaras Municipais desta Região a quantia de 17 451 000\$00, proveniente de receitas nos termos das alíneas b) e c) da Lei n.º 1/79 (Finanças Locais).

Presidência do Governo Regional, 12 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 132/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Março de 1981, resolveu:

Efectuar o pagamento de uma máquina empilhadora grua Bellotti B. 75, para o movimento de contentores do Porto do Funchal, à Evicar — Co-

mércio de Camiões, Lda., com sede em Lisboa, pelo preço de 24 320 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 12 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 24/81

Considerando as condições geográficas, rede rodoviária e de transportes públicos específicas desta Região;

Considerando, ainda, as condições de alojamento e densidade de rede escolar;

Nos termos do art.º 61.º do Decreto-Lei n.º 580/80, de 31 de Dezembro, e em cumprimento do estipulado no n.º 3 do art.º 4.º do mesmo diploma.

O Governo Regional da Madeira, determina:

Os círculos escolares em que se agrupam os estabelecimentos de ensino Preparatório e Secundário existente nesta Região Autónoma são os constantes dos Mapas 1 e 2 do presente diploma.

Mapa 1 — Ensino Preparatório:

Número de Código — 01; Círculo — Funchal; Estabelecimentos de Ensino — Localidades: Escola Preparatória Gonçalves Zarco; Escola Preparatória Bartolomeu Perestrelo; Escola Preparatória Dr. Horácio Bento Gouveia; Escola Preparatória Achaia; Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos;

Número de Código — 02; Círculo — Ribeira Brava; Estabelecimentos de Ensino — Localidades:

Escola Preparatória da Ribeira Brava; Escola Preparatória da Ponta do Sol; Escola Preparatória da Calheta;

Número de Código — 03; Círculo — Machico; Estabelecimentos de Ensino — Localidades:

Escola Preparatória de Santa Cruz; Escola Preparatória de Machico;

Número de Código — 04; Círculo — Porto Santo; Estabelecimentos de Ensino — Localidades:

Escola Preparatória do Porto Santo.

Mapa 2 — Ensino Secundário:

Número de Código — 05; Círculo — Funchal;

Estabelecimentos de Ensino — Localidades:

Escola Secundária Jaime Moniz; Escola Secundária Francisco Franco; Escola Secundária do Funchal; Escola Secundária da Levada; Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos;

Número de Código — 06; Círculo — Ribeira Brava; Estabelecimentos de Ensino — Localidades:

Escola Preparatória da Ribeira Brava; Escola Preparatória da Calheta;

Número de Código — 07; Círculo — Machico;

Estabelecimentos de Ensino — Localidades:

Escola Secundária de Machico; Escola Preparatória de Santa Cruz;

Número de Código — 08; Círculo — Porto Santo; Estabelecimentos de Ensino — Localidades:

Escola Secundária do Porto Santo.

Plenário do Governo Regional, 12 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 12\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série 650\$	>	350\$
A 2.ª série 650\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»